+ MOBILIDADE SÉNIOR
REGULAMENTO MUNICIPAL

As autarquias locais dispõem de competências na área social e da saúde, vindo o Município de Vila do Porto a assumir um papel cada vez mais relevante nestes domínios, em especial, no que tange ao combate à pobreza e à exclusão social, através da adoção de medidas e programas que visam apoiar as pessoas e as famílias em situação de vulnerabilidade social e carência económica. Entre os grupos de maior risco de exclusão encontram-se os/as seniores para os/as quais o Município de Vila do Porto dispõe de algumas respostas, criadas nos últimos anos, sobretudo, para melhorar as suas condições de vida, combater o isolamento social a que estão sujeitos e promover o envelhecimento ativo e saudável. São disso exemplo, os programas "Oficina à Porta do Idoso", "Convívios - Grupo Sénior", "Viagem Sénior", "Cartão Municipal do Idoso", "Apoio na Comparticipação de Medicamentos e Aparelhos de Saúde", "Desporto Sénior" e "Teleassistência".

Falta, no entanto, aprofundar os apoios a este segmento da nossa população, no domínio da promoção do acesso a cuidados de saúde, que tem sido posto em causa em virtude do progressivo empobrecimento a que estes/as cidadãos/ãs têm sido sujeitos/as, face ao contexto de grave crise económica mundial, que persiste.

Neste contexto, entende o executivo municipal que não só se justifica, como se impõe, a adoção de programas e medidas de política, direcionadas para este segmento da população, com vista a facilitar o acesso aos cuidados de saúde, designadamente no que respeita ao transporte de doentes.

Assim, atentos os considerandos anteriores, surge agora, pela primeira vez, um programa municipal designado "**+ Mobilidade Sénior**", através do qual se pretende criar um transporte organizado e gratuito para facilitar o acesso da população sénior a serviços de saúde e de aquisição de bens essenciais.

Nestes termos e com as finalidades enunciadas, é apresentado, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o presente Regulamento que estabelece as condições de acesso ao Programa de Apoio ao Transporte da População Sénior para Estabelecimentos e Serviços de Saúde –

+Mobilidade. De referir, finalmente, que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, as matérias que visa concretamente disciplinar relevam de uma manifesta liberalidade do Município, o que, por natureza, não é suscetível de ser ajustado com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por consequência, à luz do atualmente disposto nos arts. 100º e 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Este regulamento municipal foi aprovado em reunião de Câmara de 2 de maio de 2017 e em sessão ordinária de Assembleia Municipal de 16 de junho de 2017.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, nomeadamente em matéria atinente com os encargos reflexos subjacentes, ainda considerando-se o estabelecido a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do **+ Mobilidade Sénior**, Programa Municipal de Apoio ao Transporte da População Sénior para Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Comerciais.

2 – O **+Mobilidade Sénior** consiste no transporte de autocarro, gratuito, da população sénior economicamente carenciada para consultas médicas, internamento ou após alta de internamento e aquisição de bens essenciais no mercado local.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem beneficiar do **+Mobilidade Sénior**, os/as utentes do Cartão Municipal do Idoso, cor azul, abrangidos pelo respetivo regulamento municipal, o qual define os critérios de carência que justificam a atribuição dos apoios, dando-se por reproduzidos.

Artigo 4º

Forma do apoio

O apoio é assegurado através de uma atribuição financeira de 100%, mediante apresentação dos documentos de despesa/ bilhete do autocarro no percurso, da residência até á Unidade de Saúde de Ilha ou do Estabelecimento Comercial e mediante apresentação de documento comprovativo da unidade ou entidade de saúde que ateste da efetiva presença do beneficiário para fins médicos e/ou de consulta naquela mesma unidade ou entidade de saúde.

Artigo 5º

Instrução do processo

1. A atribuição do apoio depende de requerimento dos/as interessados/as, a apresentar até ao quinto dia útil de cada mês;
2. O requerimento de atribuição do apoio, acompanhado dos documentos referidos no artigo 4º, é apresentado na Seção de Expediente da Câmara Municipal de Vila do Porto;
3. A conferência do processo é efetuada pela Seção de Expediente, que verifica a validade dos documentos, controla o número de viagens e remete o mesmo ao Presidente da Câmara;
4. A atribuição do apoio é da competência do Presidente da Câmara, que pode delegar no Vereador do Pelouro.
5. Cada Idoso/a, usufruiu de apoio até ao máximo de dezasseis viagens por mês, no trajeto residência -Unidade de Saúde/Centro de Vila do Porto ou vice-versa.

Artigo 6º

Obrigações dos/as Beneficiários/as

Constituem obrigações dos/as beneficiários/as informar qualquer alteração de residência, de situação sociofamiliar, económica ou financeira.

Artigo 7º

Cessação da Ajuda

A ajuda prevista no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

a) Quando deixem de se verificar os requisitos de acesso ao Cartão do Idoso cor Azul;

b) A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionário/a da Câmara Municipal, nomeadamente do organismo com competência para a análise das candidaturas e posterior atribuição dos apoios.

Artigo 8.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos/as destinatários/as.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação fundamentada da câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal e será objeto de publicitação nos termos legais, nomeadamente em Boletim Municipal e na página oficial da Internet do Município de Vila do Porto.